



FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

LEI Nº. 2885 DE 8-4-1963 — DECRETO Nº. 4068 DE 9-5-1963

RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 - NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

ÓRGÃO F. J. A.

1584-97

Ofício nº 279/97-P

Natal, 13 de Outubro de 1997

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando, em anexo, para análise, o Processo de Tombamento do conjunto histórico constituído pela Capela Santa Rita, o Cemitério, o Cruzeiro e a Samoeira, localizado em Pedro Velho-RN, conforme o artigo 6º do Decreto nº 8.111, de 12 de março de 1981.

A importância da proposta de tombamento revela-se pelo valor histórico que o imóvel representa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Sa., nossos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Woden Coutinho Madruga
TURISMO
PRESIDENTE

Ilmo Sr.

Professor Cláudio José Freire Emerenciano

M.D. PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

N E S T A

Amgm

@guypturismo



FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
LEI N° 2885 DE 8 - 4 - 1963 - DECRETO N° 4068 DE 09 - 5 - 1963
RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 NATAL RIO GRANDE DO NORTE

A CAPELA DE SANTA RITA, O CEMITÉRIO, O CRUZEIRO E A SAMOEIRA

Pedro Velho - RN

Luís da Câmara Cascudo, em seu livro *Nomes da Terra* descreve:

"PEDRO VELHO: - Município de CUITÈZEIRAS em 10 de maio de 1890. Município de VILA NOVA em 4 de setembro de 1902. Município de PEDRO VELHO em 26 de novembro de 1908. CIDADE DE PEDRO VELHO, a 19 de outubro de 1936.

Pertencia a Canguaretama. Durante a terceira década do Séc. XIX, Cláudio José da Piedade adquiriu o Sítio CUITÈZEIRAS, à margem do rio Curimataú, na orla da estrada realenga para o sul. Denomina a propriedade as numerosas árvores de coités, cuités, cabaços, *Crescentia cujete*, lin.. Era pouso quase obrigatório no caminho, descendo e subindo os comboios animais carregados de algodão, açucar, farinha, abastecendo-se, dormindo, arranchando-se à sombra das cuitézeiras, comprando nas vendas que se multiplicavam. Em setembro de 1881 os trilhos prolongavam-se depois de São José Alto (São José de Mipibu), rumando Nova Cruz. Em outubro de 1882, alcançaram Lagoa de Montanha. Cuitézeiras estava ligada à capital da Província. O tráfego ferroviário animava a todos. A criação da Vila impunha-se. Foi feita. Possuía edifício da Intendência, mercado, feira, Capela de Santa Rita, cemitério, os primeiros alinhamentos nas ruas. Era agora o regime republicano. Cuitézeiras produzia 300 toneladas de algodão. Tinha 20 fazendas de criação, dois engenhos de açucar, dois descarocadores. Construíram uma parada. Na noite de 13/14 de maio de 1901 o Curimataú avançou as águas e destruiu a Vila, casas gado, plantios, depósitos. Só não carregou a coragem. A população instalou-se num plaino elevado e recomeçou a faina de criar outra Vila. A 17 de dezembro de 1901 benziam o Cruzeiro e a feira era inaugurada. Em setembro do ano seguinte veio a transferência e a oficialização da VILA NOVA DE CUITÈZEIRAS. Doara o terreno, próprio municipal, Fabrício Gomes d'Albuquerque Maranhão, (1852-1924), orientador político de toda a região. Em dezembro de 1907, falecia PEDRO VELHO,(1856-1907), organizador do Estado Republicano, a mais fascinante expressão dominadora da política norte-rio – grandense. Nenhuma ligação, material ou moral, existia entre ele e a insípiente Vila, palpitante no sangue novo da ressurreição. Aos correligionários saudosos e gratos, seu nome, fazendo desaparecer VILA NOVA, era a solução emocional e lógica. VILA NOVA não possuía ainda uma tradição topográfica. Assim ficou PEDRO VELHO. Mas a freguesia continuou VILA NOVA.

Do seu território foi desmembrado o município de MONTANHAS, EM 1963."

Da antiga CUITÉZEIRAS nos resta tão somente a Capela de Santa Rita, sem uso e em estado de deterioração, o cemitério e um cruzeiro, no mesmo estado, e ainda uma magnífica SAMOEIRA, árvore de porte avantajado, de caule muito espesso, raízes tabulares e de frondosa copa. Está catalogada entre as espécies vegetais de maior porte existentes na face da terra e a maior (espécie) da América do Sul. A exemplo do Baobá, não é uma árvore nativa da nossa região. Esta referência ao Baobá foi feita em virtude da existência entre nós, de alguns exemplares, dentre outros, um em Nisia Floresta, outro na estrada de Jundiaí, em Macaíba, e um terceiro à rua São José, em Natal, que por seu grande porte e vida longa, são com certeza conhecidos pela população como as maiores árvores existentes no Estado. Ledo engano, pois se compararmos quaisquer desses exemplares com a referida SAMOEIRA, verificamos que a mesma possui caule de semelhantes proporções, e copa muitas vezes maior. Trata-se de exemplar raríssimo. Não temos notícia de vegetal de tamanha envergadura nessa região.

Esse conjunto se encontra a aproximadamente um quilômetro da cidade de Pedro velho e está distribuído da forma que se segue: à margem esquerda da estrada que liga a cidade de Pedro Velho ao conjunto, encontramos o Cruzeiro que possivelmente demarcava o limite da povoação, já que não estava no adro da Capela, como era de uso corrente aquela época. Logo a seguir, a menos de cem metros, nos deparamos com a Samoeira, que dista pouco mais de cinqüenta metros da Capela que tem por trás da si o Cemitério, ambos implantados à margem direita da estrada.

O conjunto formado pela Capela de Santa Rita, o Cemitério, o Cruzeiro, e a esplêndida Samoeira, não obstante haver sido relegada há muitos anos de abandono, constitui certamente uma atração turística da maior importância, um conjunto de altíssimo valor histórico e cultural que clama por atenção. Seu tombamento como conjunto histórico representa um passo primordial, em prol de sua preservação, valorização e revitalização, tão merecidas.

Natal, 07 de outubro de 1997.

TRAVEL TECH DE
TURISMO CULTURAL FORFAIT

Arq. Paulo Heider Forte Feijó



FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
LEI Nº 2885 DE 8 - 4 - 1963 - DECRETO Nº 4068 DE 09 - 5 - 1963
RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 NATAL RIO GRANDE DO NORTE

ORGÃO F. J. A.
NÚMERO 1584-97
FOLHA

A CAPELA DE SANTA RITA
Pedro Velho - RN

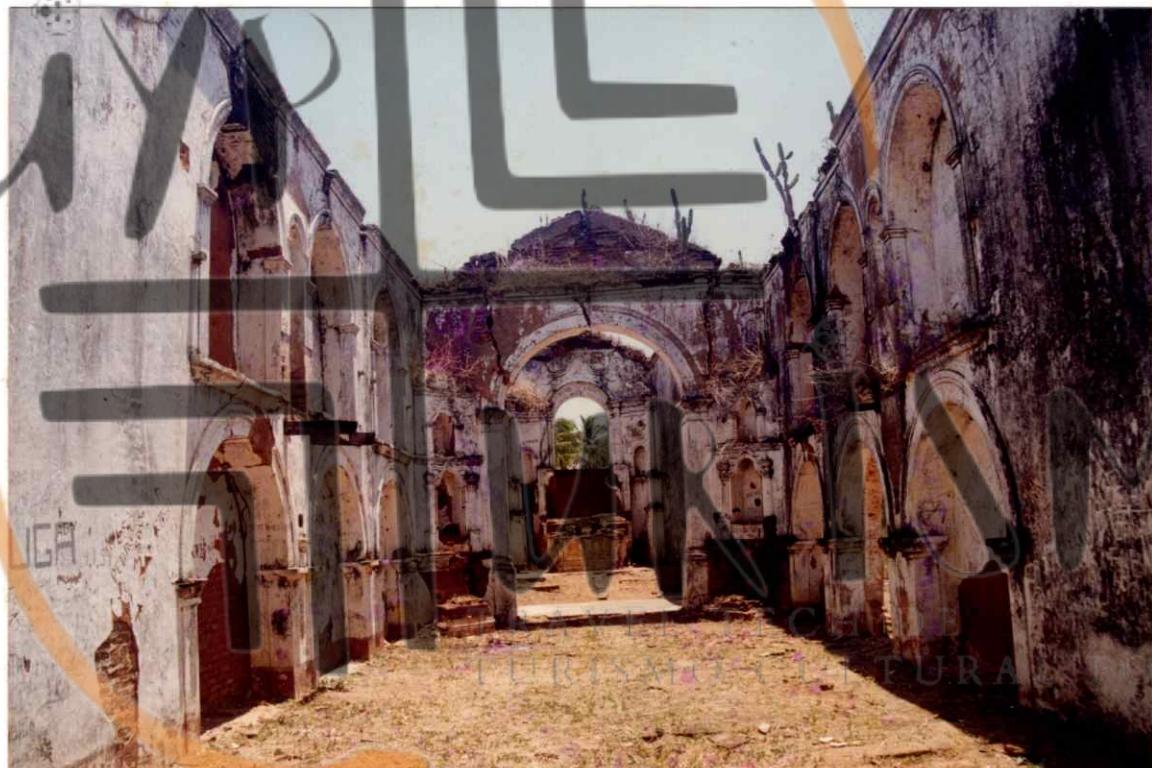


@guypturismo



FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
LEI Nº 2885 DE 8-4-1963 - DECRETO Nº 4068 DE 09-5-1963
RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 NATAL RIO GRANDE DO NORTE

A CAPELA DE SANTA RITA
Pedro Velho - RN





FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
LEI Nº 2885 DE 8-4-1963 - DECRETO Nº 4068 DE 09-5-1963
RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 NATAL RIO GRANDE DO NORTE

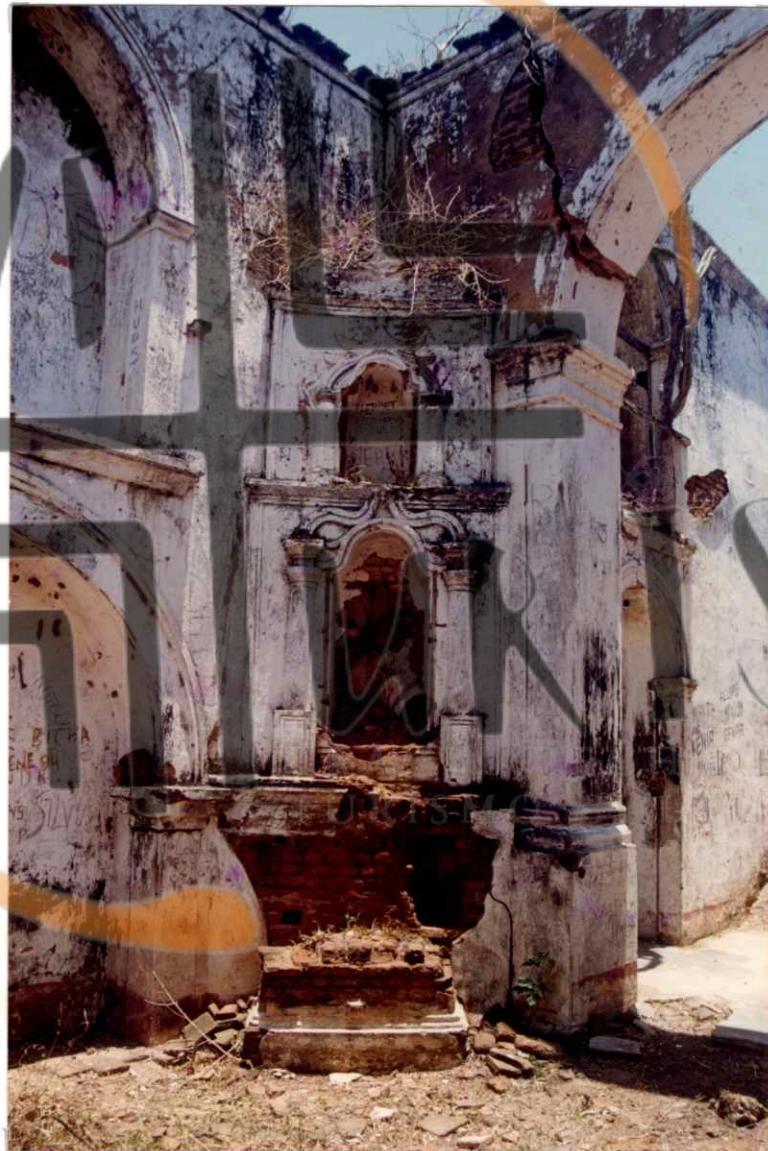
A CAPELA DE SANTA RITA
Pedro Velho - RN





FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
LEI Nº 2885 DE 8-4-1963 - DECRETO Nº 4068 DE 09-5-1963
RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 NATAL RIO GRANDE DO NORTE

A CAPELA DE SANTA RITA
Pedro Velho - RN

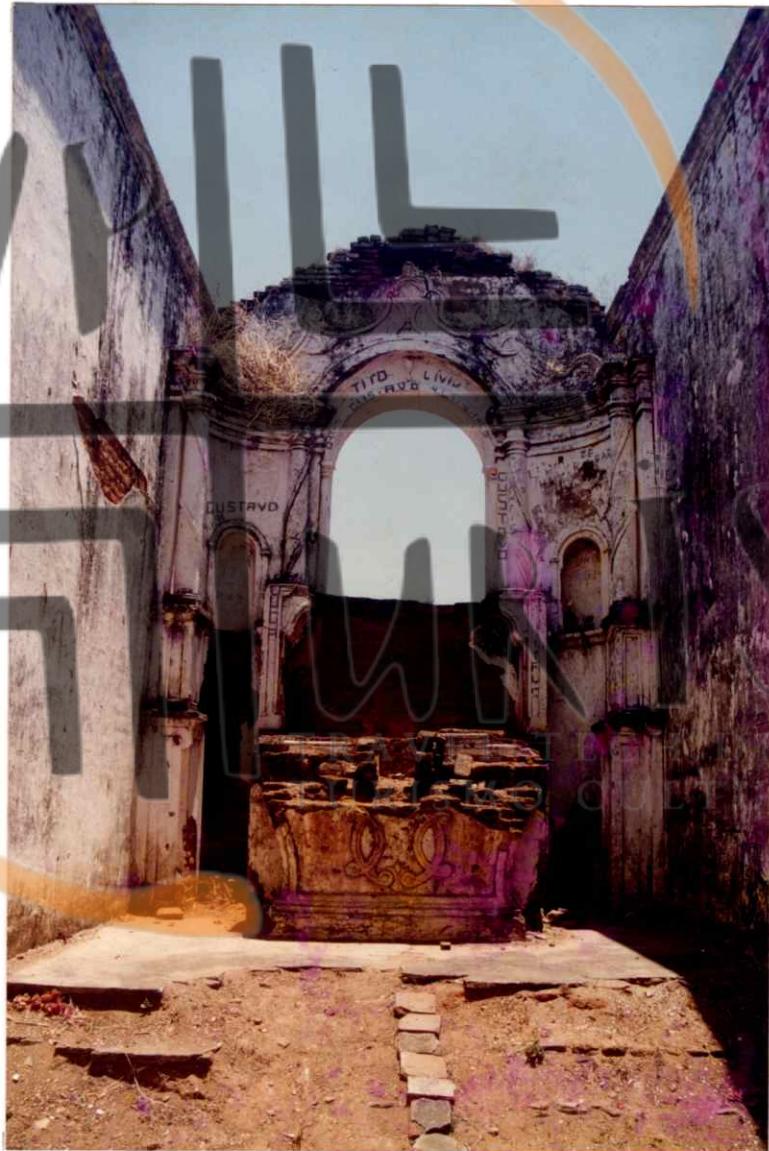


ÓRGÃO F. J. A.
NÚMERO 158497
FOLIO



FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
LEI Nº 2885 DE 8-4-1963 - DECRETO Nº 4068 DE 09-5-1963
RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 NATAL RIO GRANDE DO NORTE

A CAPELA DE SANTA RITA
Pedro Velho - RN

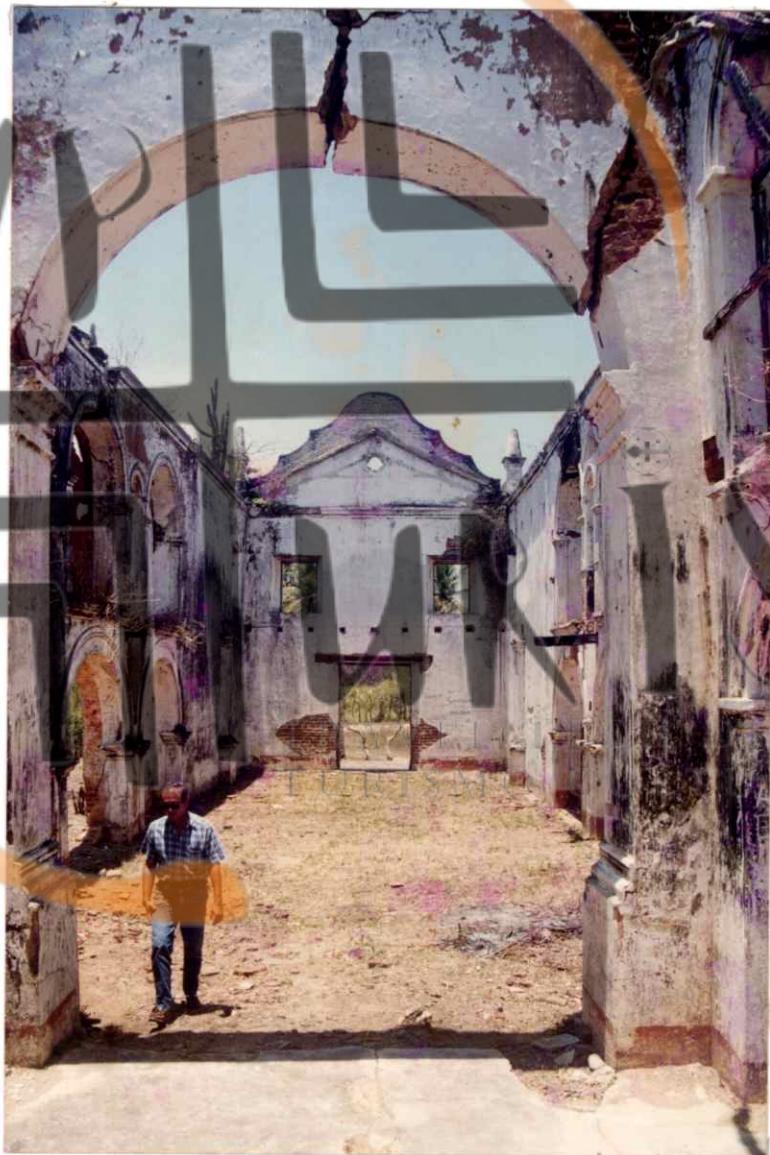


@guyturismo



FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
LEI Nº 2885 DE 8 - 4 - 1963 - DECRETO Nº 4068 DE 09 - 5 - 1963
RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 NATAL RIO GRANDE DO NORTE

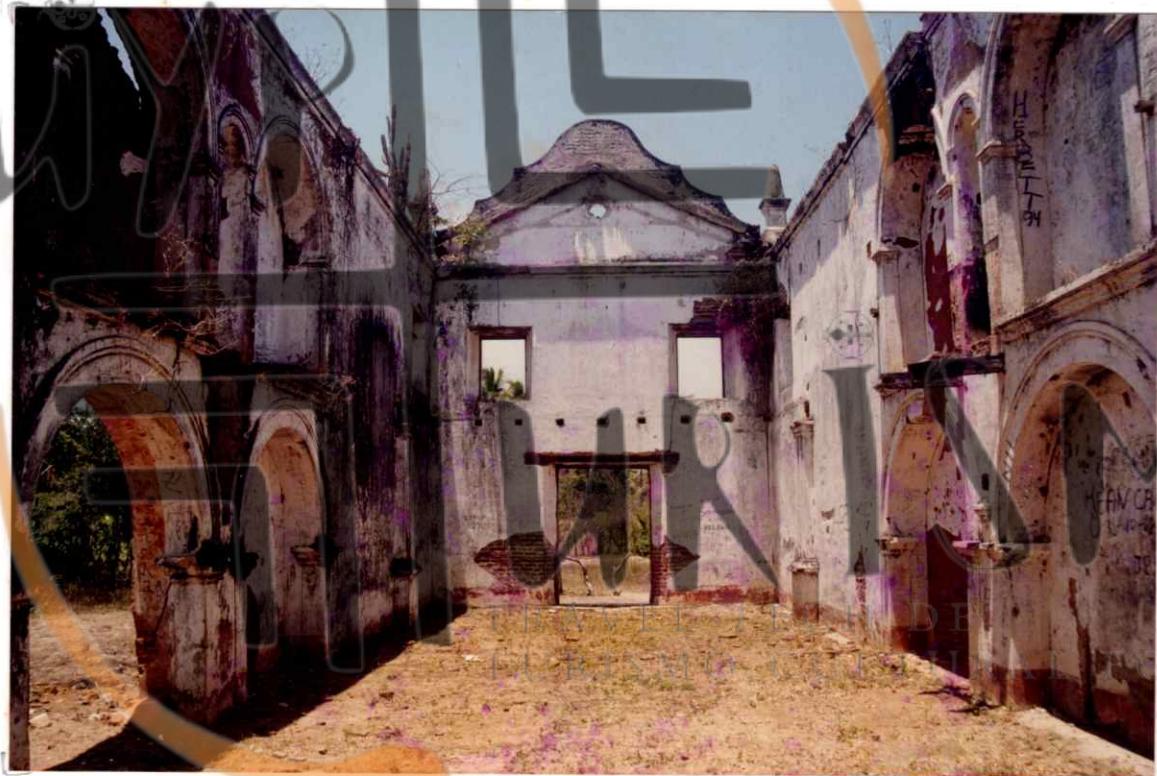
A CAPELA DE SANTA RITA
Pedro Velho - RN





FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
LEI Nº 2885 DE 8 - 4 - 1963 - DECRETO Nº 4068 DE 09 - 5 - 1963
RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 NATAL RIO GRANDE DO NORTE

A CAPELA DE SANTA RITA
Pedro Velho - RN





FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
LEI Nº 2885 DE 8-4-1963 - DECRETO Nº 4068 DE 09-5-1963
RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 NATAL RIO GRANDE DO NORTE

A CAPELA DE SANTA RITA
Pedro Velho - RN





FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
LEI Nº 2885 DE 8-4-1963 - DECRETO Nº 4068 DE 09-5-1963
RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 NATAL RIO GRANDE DO NORTE

A CAPELA DE SANTA RITA
Pedro Velho - RN





FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
LEI Nº 2885 DE 8-4-1963 - DECRETO Nº 4068 DE 09-5-1963
RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 NATAL RIO GRANDE DO NORTE

A SAMOEIRA

Pedro Velho - RN



@guyturismo

OF



FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
LEI Nº 2885 DE 8-4-1963 - DECRETO Nº 4068 DE 09-5-1963
RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 NATAL RIO GRANDE DO NORTE

A SAMOEIRA

Pedro Velho - RN



@guyturismo





FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
LEI Nº 2885 DE 8-4-1963 - DECRETO Nº 4068 DE 09-5-1963
RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 NATAL RIO GRANDE DO NORTE

A SAMOEIRA Pedro Velho - RN



@guyturismo



FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
LEI Nº 2885 DE 8-4-1963 - DECRETO Nº 4068 DE 09-5-1963
RUA JUNDIAÍ, 641 - FONE: 221-2938 NATAL RIO GRANDE DO NORTE

A SAMOEIRA

Pedro Velho - RN



@guyturismo

REMESSA

Nesta data faço remessa do processo nº

GABINETE

de que faço esta farta.

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
Natal, 15 de outubro de 1992

Ene. do serviço

ORGÃO F. J. A.

NÚMERO 1589-92

FOLHA

Em 16-10-97 - Dei saída no Conselho
Estadual de Cultura fluminense.

As Coopelhei o presidente
organos para o secretário
de Estado, que é o meu
Assinatura
Em 16-10-97



@guypturismo

Proc. 1584/97 de 15-10-97 Fundação José Augusto

Tombamento

PARECER /

Oriundo da Fundação "José Augusto", o presente Processo trata de pedido de Tombamento de um conjunto histórico constituído pela Capela de Santa Rita, o Cemitério, o Cruzeiro e a Samoeira, todos localizados em Pedro Velho, município deste Estado.

Abre o processo a descrição feita pelo historiador Luis da Câmara Cascudo, texto fragmentário do seu livro Nomes da Terra e apreciado sob o aspecto técnico pelo arquiteto Paulo Heider, funcionário da Fundação "José Augusto", concluindo pela aceitação do Tombamento, "em prol da sua preservação, valorização e revitalização".

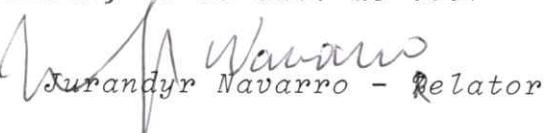
Segundo análise do técnico mencionado a Samoeira é uma árvore de porte avantajado, de caule muito espesso, raízes tubulares e de frondosa copa. E que, a exemplo do Baobá, não é uma árvore nativa da nossa região. E que, comparada ao Baobá, o suculenta pelo porte magnífico e dimensão superior.

Quanto à Capela esta se encontra em estado de deterioração, sendo aos poucos destruída pela erosão do tempo. Estando, no mesmo estado, o Cemitério e o Cruzeiro.

O processo, em suma, se encontra devidamente instruído, inclusive ilustrado com fotos que exibem a situação atual desses imóveis públicos e a bela estampa da Samoeira, na sua soberba aparência.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao deferimento do pedido de Tombamento.

Natal, 23 de out. de 1997


Jurandy Navarro - Relator

Parecer aprovado na sessão de
23-10-97 do CERC/RN.



GOVERNO DO ESTADO

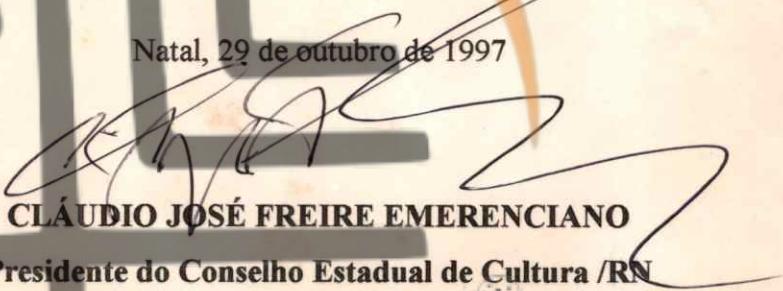
**Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Conselho Estadual de Cultura**

D E S P A C H O

Aprovado por unanimidade o Parecer do Conselheiro JURANDYR NAVARRO, em sessão de 23.10.97.

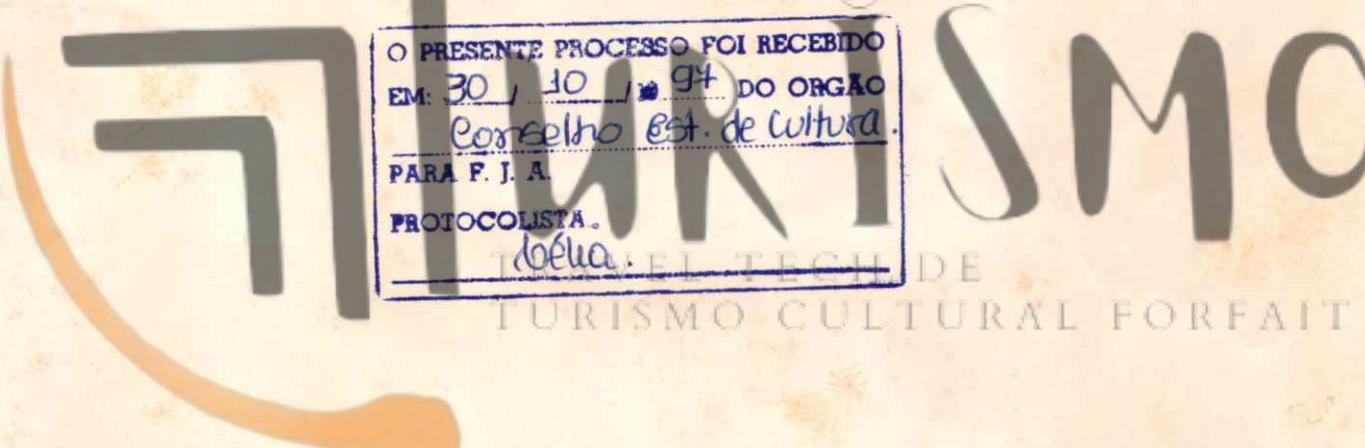
À Fundação José Augusto para providenciar junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, os competentes e necessários atos de Tombamento.

Natal, 29 de outubro de 1997


CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO

Presidente do Conselho Estadual de Cultura /RN

O PRESENTE PROCESSO FOI RECEBIDO
EM: 30 / 10 / 94 DO ORGÃO
Conselho Est. de Cultura.
PARA F. J. A.
PROTOCOLISTA.
doélu.


TURISMO CULTURAL FORFAIT

DESPACHO

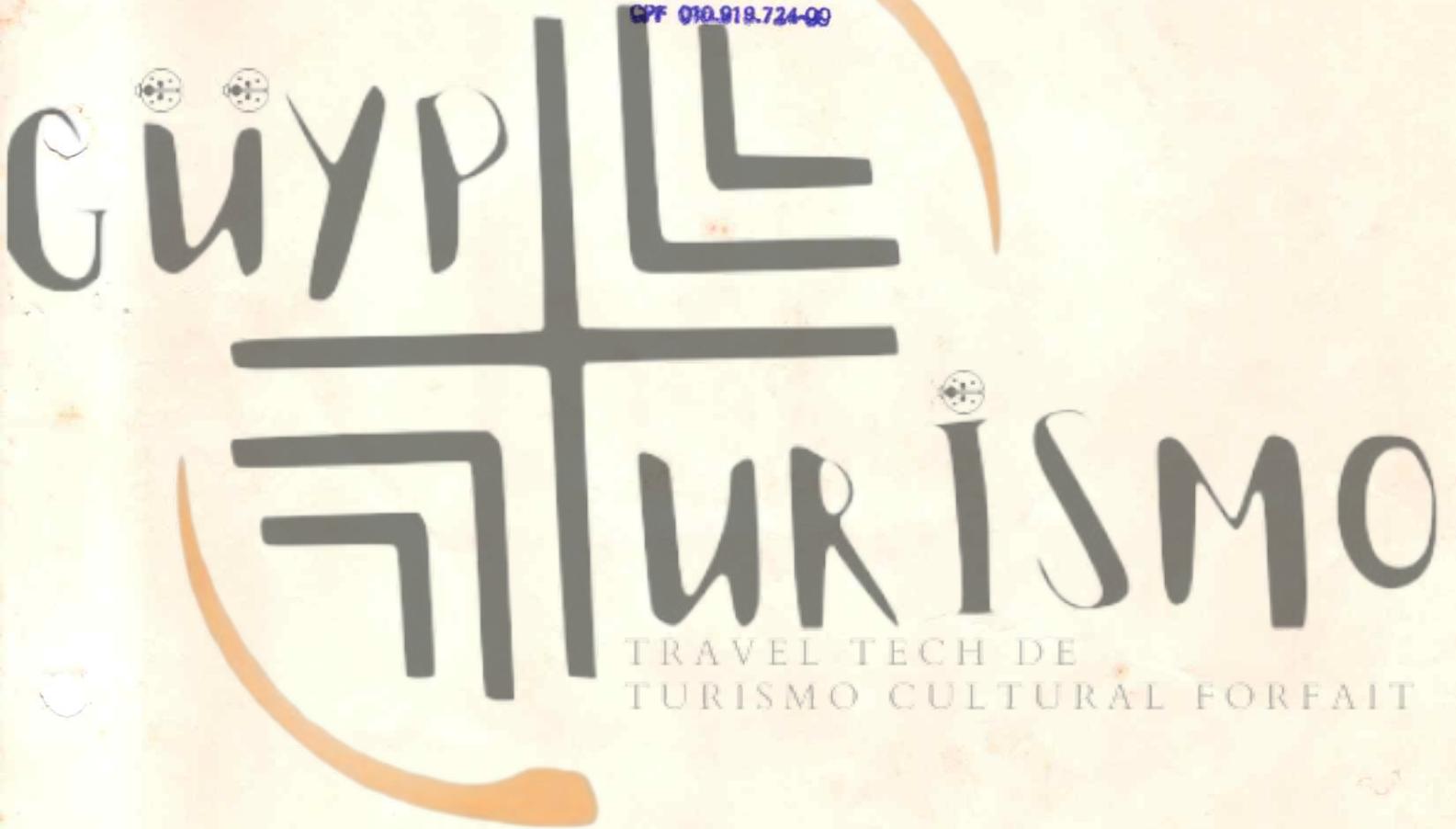
Concaminte-se o
processo à Secretaria Est.
de Caucavações, para os
devidos fins.

Natal, 104 / 12 / 1991

Márcio Coutinho Maia

PRESIDENTE

CPF 010.918.724-09

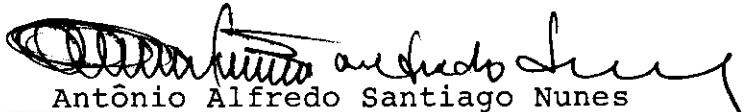


@guypturismo

D E S P A C H O

Em, 16.12.97

De ordem, encaminhe-se o presente processo à Assessoria Jurídica-SECD, para as providências que o caso requer.


Antônio Alfredo Santiago Nunes

CHEFE DE GABINETE/SECD



@guypturismo



Rio Grande do Norte

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 021/98-SECD/GS

Natal, 21 de janeiro de 1998.

Senhor Pároco:

Encontra-se na Assessoria Jurídica desta Secretaria de Educação, Cultura e Desportos o Processo n.º 1.584/97-FJA, em cujo teor o Presidente da Fundação José Augusto, Woden Coutinho Madruga, propõe o TOMBAMENTO do Conjunto Histórico constituído pela Capela Santa Rita, o Cemitério, o Cruzeiro e a Samoeira, localizados nesse município.

De acordo com o art. 9º, do Decreto Estadual n.º 8.111, de 12 de março de 1981, V. Rev., tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste expediente, para manifestar sua anuência ou apresentar contestação a respeito do solicitado tombamento.

Comunicamos, por oportunidade, que o referido processo se encontra à disposição de V. Rev. ou do seu representante legal, para, querendo, ter vistas ao mesmo.

Nesta oportunidade, apresentamos a V. Rev. votos de nosso elevado apreço


Luiz Eduardo Carneiro Costa

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Ao Reverendíssimo o Senhor
Pe. FRANCISCO CÉSAR DE BESSA
Pároco do Município de Pedro Velho
Praça São Francisco – Centro
59196-000 - Pedro Velho/RN

/l.p.




Vener
26/01/98



Rio Grande do Norte

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 022/98-SECD/GS

Natal, 21 de janeiro de 1998.

Senhor Prefeito:

Encontra-se na Assessoria Jurídica desta Secretaria de Educação, Cultura e Desportos o Processo n.º 1.584/97-FJA, onde o Presidente da Fundação José Augusto propõe o TOMBAMENTO do Conjunto Histórico constituído pela Capela Santa Rita, o Cemitério, o Cruzeiro e a Samoeira, localizados nesse município.

De acordo com o art. 9º, do Decreto Estadual n.º 8.111, de 12 de março de 1981, V. Ex^a, tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste expediente, para manifestar sua anuência ou apresentar contestação a respeito do solicitado tombamento.

Comunicamos, por oportunidade, que o referido processo se encontra à disposição de V. Ex^a ou do seu representante legal, para, querendo, ter vistas ao mesmo.

Nesta oportunidade, apresentamos a V. Ex^a votos de nosso elevado apreço.

Luiz Eduardo Carneiro Costa

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Excelentíssimo Senhor
LENIVALDO BRASIL FERNANDES
Prefeito Municipal
Rua João Pessoa, 181 – Centro
59196-000 - Pedro Velho/RN

/l.p.

Carneiro
26/01/98

@gypturismo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS
DESPORTOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO N° 1584/97 – F.J.A.
INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO.
ASSUNTO: TOMBAMENTO.

PARECER

EMENTA: Direito Administrativo. Tombamento. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Texto “O que é Tombamento”, Site: www.iphan.gov.br – Competência da Fundação José Augusto para por em prática as orientações do texto. Parecer favorável à remessa do Processo Administrativo à Fundação José Augusto.

TRAVEL TECH DE
TURISMO CULTURAL FORFAIT

O GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS submete a esta ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIAL para estudo, análise e emissão de Parecer a proposta de **TOMBAMENTO** da Capela Santa Rita, o Cemitério e o Cruzeiro, todos situados no Município de Pedro Velho/RN, através de exposição da Fundação José Augusto.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS
DESPORTOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

O Tombamento no Brasil começou por Projeto de Lei elaborado por Mário de Andrade a pedido do Ministro Gustavo Capanema com o objetivo de preservar “**o patrimônio histórico e artístico nacional**”.

Ainda sob a égide da Constituição Federal de 1934 foi editada a Lei nº 378, que apenas previa o Tombamento de coisas móveis.

Posteriormente, outro diploma legal englobou as coisas imóveis. Trata-se do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, já sob a égide da Constituição Federal de 1937.

Atualmente, tudo sob o Tombamento está no seguinte Site da Internet: - www.iphan.gov.br – cujo texto integral vai em anexo ao presente Parecer.

In casu, propõe-se o Tombamento da Capela Santa Rita, o Cemitério e o Cruzeiro, através de exposição de motivos da Fundação José Augusto.

A Fundação José Augusto deve elaborar um projeto de restauração e edificação (ou re-edificação) do patrimônio a ser preservado, incluindo as respectivas adjacências. Após, fazer os investimentos necessários à execução do projeto. Uma vez preservado e reconstruído o “**Patrimônio Histórico**”, deve este ser Tombado por Lei Estadual, cuja minuta anexamos para facilitar os futuros procedimentos.

A execução da Lei Estadual de Tombamento processa-se pela averbação à margem do título de Propriedade ou no Livro nº 02, ou no Livro nº 03, do Tabelionato da circunscrição imobiliária, por se tratar da preservação de bem imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS
DESPORTOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

São estas as interpretações a que chegamos para o deslinde da questão através do estudo do Texto “**O que é Tombamento**” – www.iphan.gov.br – fazendo as adaptações necessárias.

Ante todo o exposto, somos de Parecer favorável ao envio à Fundação José Augusto para adotar as propostas abordadas acima.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, da Cultura e dos Desportos.

Natal, 24 de maio de 2002.

Nerival Fernandes de Araújo
Assessor Jurídico Especial
OAB/RN 1922 - Mat. 60825-4

TRAVEL TECH DE
TURISMO CULTURAL FORFAIT

@guypturismo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS
DESPORTOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 1584/97 - F.J.A.,

RESOLVE tombar os "CAPELA SANTA RITA, CEMITÉRIO, CRUZEIRO E SAMOEIRA", com sede e foro no Município de Pedro Velho, neste Estado.

Fica a Fundação José Augusto autorizada a efetivar os devidos registros nos livros competentes.

Palácio de Despacho em Lagoa Nova, em Natal/RN,
19 de julho de 2002, 114º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Pedro Almeida Duarte

TRAVEL TECH DE
TURISMO CULTURAL FORFAIT

@guypturismo



RIO GRANDE DO NORTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1584/97-F.J.A.,

RESOLVE tombar os "CAPELA SANTA RITA, CEMITÉRIO, CRUZEIRO e SAMOEIRA", com sede e foro no município de Pedro Velho, neste Estado.

Fica a Fundação José Augusto autorizada a efetivar os devidos registros nos livros competentes.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de

de

2002, 114º da República.

Fábio Henrique

TRAVEL TECH DE
TURISMO CULTURAL FORFAIT

@guypturismo



RIO GRANDE DO NORTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1584/97-F.J.A.,

RESOLVE tombar os "CAPELA SANTA RITA, CEMITÉRIO, CRUZEIRO e SAMOEIRA", com sede e foro no município de Pedro Velho, neste Estado.

Fica a Fundação José Augusto autorizada a efetivar os devidos registros nos livros competentes.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de

2002, 114º da República.

A blue ink signature of the Governor's name, likely Fernando Pimentel, positioned above the official seal.

TRAVEL TECH DE
TURISMO CULTURAL FORFAIT

@guypturismo



RIO GRANDE DO NORTE

Decreto n.º 16.216 de 29 de julho de 2002.

GuyP
TURISMO
Travel Tech de
TURISMO CULTURAL FORFAIT

Tomba a "CAPELA SANTA RITA, e os CEMITÉRIOS, CRUZEIRO e SAMOEIRA", com sede e foro no município de Pedro Velho, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1584/97-F.J.A.,

RESOLVE

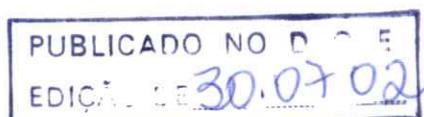
Art. 1º - Tombar a "CAPELA SANTA RITA, e os CEMITÉRIOS, CRUZEIRO e SAMOEIRA", com sede e foro no município de Pedro Velho, neste Estado.

Art. 2º - Fica a Fundação José Augusto autorizada a efetivar os devidos registros nos livros competentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2002, 114º da República.

Flávio Dino



@guypturismo

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
JORNAL *Quais Opiniões*
ASSUNTO *Tombamento*
EM 30/07/2002 PÁGINA 15

30 DE JULHO DE 2002 Diário Oficial RIO GRANDE DO NORTE 15

Decreto nº 16.216, de 29 de julho de 2002.

Tomba a "CAPELA SANTA RITA, e os CEMITÉRIOS CRUZEIRO e SAMOEIRA", com sede e foro no município de Pedro Velho, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1584-97-F.J.A.,

RESOLVE:

Art. 1º. Tombar a "CAPELA SANTA RITA, e os CEMITÉRIOS CRUZEIRO e SAMOEIRA", com sede e foro no município de Pedro Velho, neste Estado.

Art. 2º. Fica a Fundação José Augusto autorizada a efetivar os devidos registros nos livros competentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de julho de 2002, 114º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Pedro Almeida Duarte

Decreto nº 16.217, de 29 de julho de 2002.

Tomba a "SOLAR DA MADALENA", com sede e foro no município de Macaíba, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 176/02-F.J.A.,

RESOLVE:

Art. 1º. Tombar o "SOLAR DA MADALENA", com sede e foro no município de Macaíba, neste Estado.

Art. 2º. Fica a Fundação José Augusto autorizada a efetivar os devidos registros nos livros competentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de julho de 2002, 114º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Pedro Almeida Duarte

Decreto nº 16.218, de 29 de julho de 2002.

Tomba o "SOLAR DA CAXANGÁ", com sede e foro no município de Macaíba, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 609/02-F.J.A.,

RESOLVE:

Art. 1º. Tombar o "SOLAR DA CAXANGÁ", com sede e foro no município de Macaíba, neste Estado.

Art. 2º. Fica a Fundação José Augusto autorizada a efetivar os devidos registros nos livros competentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de julho de 2002, 114º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Pedro Almeida Duarte

Decreto nº 16.219, de 29 de julho de 2002.

Tomba a "FAZENDA SABE MUITO", com sede e foro no município de Caraúbas, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1020/93-F.J.A.,

RESOLVE:

Art. 1º. Tombar a "FAZENDA SABE MUITO", com sede e foro no município de Caraúbas, neste Estado.

Art. 2º. Fica a Fundação José Augusto autorizada a efetivar os devidos registros nos livros competentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de julho de 2002, 114º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Pedro Almeida Duarte

Decreto nº 16.220, de 29 de julho de 2002.

Tomba o "CASARÃO DO VILAR", com sede e foro no município de Macaíba, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

@guypturismo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE BIOCIECIAS

DEPARTAMENTO DE BOTANICA, ECOLOGIA E ZOOLOGIA

CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DA FAMÍLIA BOMBACACEAE COM ENFASE AO
GÉNERO *Ceiba* aff. *pentandra* (L.) Gaertn.


PROF. ADALBERTO TRINDADE

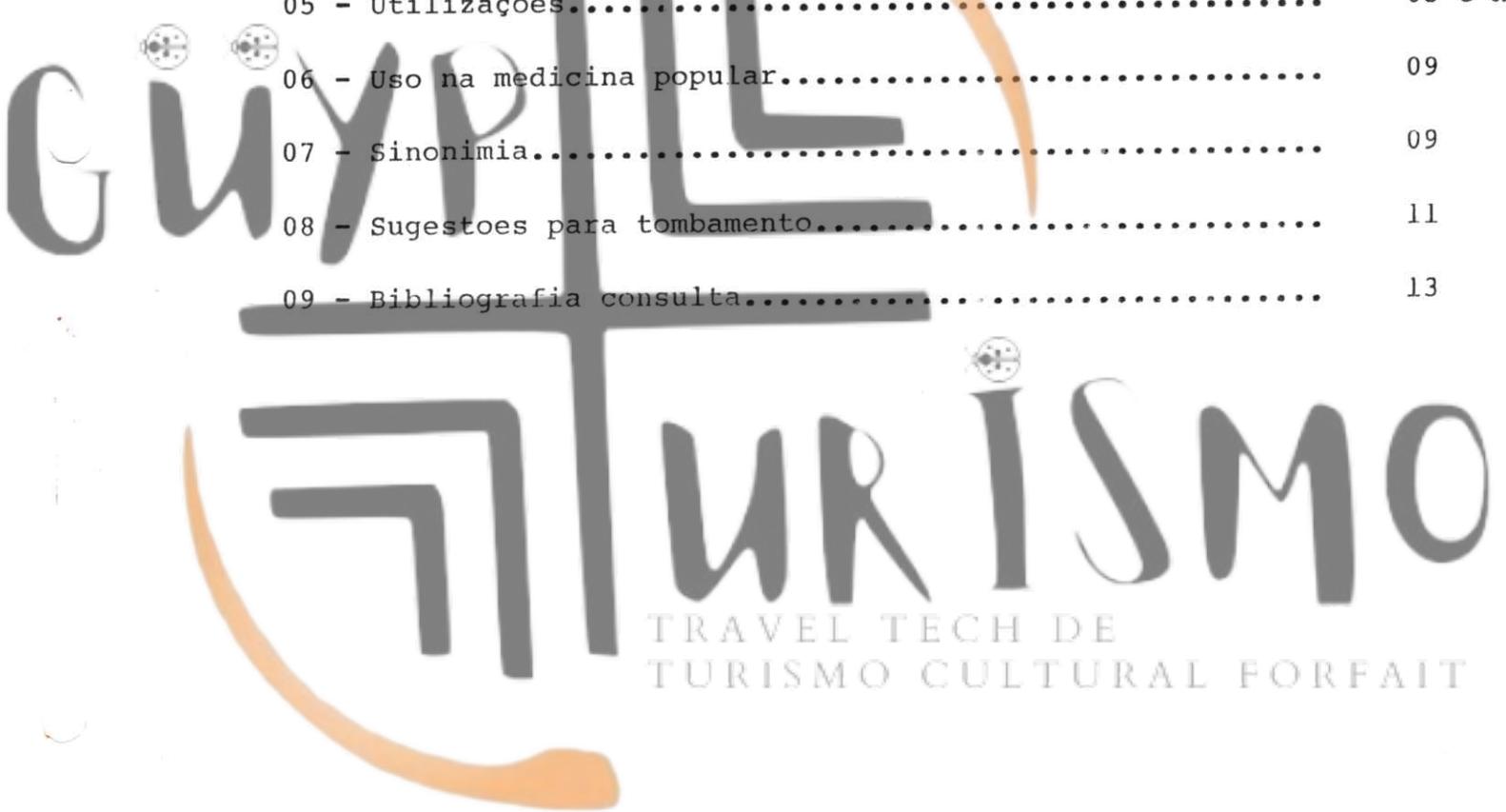
TRAVEL TECH DE
TURISMO CULTURAL FORFAIT

NATAL - JULHO/1994

@guypturismo

S U M A R I O

	PAG.
01 - Dados taxonomicos.....	01
02 - Especies relevantes.....	01-02
03 - Caracteristicas do genero <i>Ceiba</i> aff. <i>pentandra</i>	02-03
04 - Descriçao do especime <i>Ceiba</i> aff. <i>pentandra</i>	03
05 - Utilizações.....	03 e 09
06 - Uso na medicina popular.....	09
07 - Sinonimia.....	09
08 - Sugestoes para tombamento.....	11
09 - Bibliografia consulta.....	13



1 - DADOS TAXONOMICOS

Segundo a classificação de CRONQUIST (1968), a classe Magnolitae (Dicotiledonae) está dividida em quatro subclasses, sendo que a Dillenidae engloba 12 ordens, 69 famílias e cerca de 24.000 espécies, das quais ocorrem, no Brasil, 11 ordens, 43 famílias, 25 gêneros e cerca de 1.986 espécies. Dentro desta subclasse, encontramo-nos a ordem Malvales com 6 famílias e cerca de 3.500 espécies distribuídas nas regiões tropicais, subtropicais e temperadas. No Brasil, ocorrem representantes de 5 famílias, com uma média aproximada de 70 gêneros e cerca de 460 espécies. As famílias com representantes brasileiros desta subclasse são: Elegiacarpaceae, Tiliaceae, Sterculiaceae, Bombacaceae e malvaceae. Tratamos, aqui, apenas da família Bombacaceae K. Schum, a qual apresenta cerca de 31 gêneros e 255 espécies tropicais, ocorrendo, no Brasil, mais ou menos 18 gêneros com aproximadamente 100 espécies BARROSO (1978).

Esta família se caracteriza, contudo, por ser essencialmente árvores, às vezes de grande porte SCHULTZ (1968). São plantas, freqüentemente, com tronco muito e exageradamente engrossado pelas reservas d'água. Apresenta uma distribuição pantropical e 140 espécies descritas, mais de 80 pertencem à América Tropical.

2 - ESPECIES RELEVANTES

A título de ilustração, mencionamos os espécimes mais eminentes da família na qual encontramos representantes em nosso Estado em vias de extinção, como o baobá da África (*Adansonia digitata* Linn.), rico em reserva de água, considerado o mais grosso tronco do mundo, chegando a medir 20 metros de diâmetros. Avalia-se a idade de certos exemplares entre 3.000 a 5.000 anos, o que levou Humboldt a afirmar ser o baobá o mais antigo monumento organizado do nosso planeta. No Estado do Rio Grande do Norte, conforme informações, existem apenas 3 espécimes adultas; na rua São José, no bairro de Lagoa

Seca, em Natal (RN); no Colegio Agricola de Jundiai, municipio de Macaiba (RN) e no centro da cidade de Nisia Floresta (RN).

A paineira (*Chorisia speciosa* St. Hil.) que é peculiar às nossas matas providas de aculeos no grosso tronco, apresentam frutos que fornecem a paina ("Kopek") que é utilizada na confecção de travesseiros.

A *Cavallinesia arborea* Schum. a rara barriguda da mata da caatinga, apresenta seu tronco desproporcional em relação à copa, atinge na parte media ate 1,50 metros de diametro, com casca cizento-esverdeada, coberta de inumeros aculeos superpostos em saíncias suberosas. É um especime que se torna praticamente extinto.

Deve ainda ser mencionada a especie do genero *Ceiba* a qual se caracteriza por apresentar enormes sapopemas (raizes tabulares) com varios metros de altura. "Se as folhas valorizam as arvores com sua textura delicada, os troncos o fazem pelo seu aspecto rustico, mas de grande beleza. A beleza do tronco se destaca nas arvores que perdem suas folhas no inverno ou nas que tem copa alta, deixando grande parte do tronco visivel."

3 - CARACTERISTICAS DO GENERO *Ceiba aff. pentandra* (L.) Gaertn.

TRAVEL TECH DE
TURISMO CULTURAL FORFAIT

Dentre os generos desta familia Bombacaceae, queremos

avultar a *Ceiba aff. pentandra* (L.) Gaertn. que, segundo CORREIA (1978), é uma das maiores arvores da flora mundial e a maior da America do Sul, nao so pela altura, mas principalmente pelo diametro do caule. Além disso, é uma bela arvore, pelo seu aspecto geral e também pelo aspecto de suas raizes tabulares ("sapopemas" ou "sapopemas"), que, além de bonitas, formam verdadeiras "cabanas" que são transformadas em habitações pelos indigenas e sertanejos.

Este genero estende-se desde o Mexico ate o Norte da America do Sul. Em toda a bacia Amazonica, nas matas de varzea e de terra firme com solo argiloso. É um dos gigantes das florestas pluviais. Ocorre ainda na India e na Africa, sendo, portanto, pantropicais. É uma arvore de tamanho gigantesco, considerada uma das maiores

@guypturismo

da Amazonia, a qual chega a atingir 60 metros e muito caracteristica pelas enormes sapopemas (raizes que afloram junto ao tronco) que lhes conferem um aspecto de vitalidade e misterio.

Informações recentes ao Prof. Adalberto Trindade, do Departamento de Botanica, Ecologia e Zoologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), de uma arvore gigantesca encontrada isolada no municipio de Pedro Velho (RN), distando 92km de Natal (RN), despertou o interesse "in loco" de conhecê-la. Analisando as caracteristicas morfológicas da arvores (fig.1), chegamos à conclusao de que se trata de uma *Ceiba aff. pentandra* (L.) Gaertn. esperando a epoca da floração para se fazer a identificação taxonomica.

4 - DESCRIÇÃO DO ESPECIME *Ceiba aff. pentandra* (L.) Gaertn.

A arvore apresenta uma conformação tonelar, atingindo uma altura de aproximadamente 33,06 metros, com um DAP (Diametro à Altura do Peito) de 6,85 metros. A circunferencia da copa gira em torno de 150,72 metros, enquanto a area da copa comprehende 1.808,64 metros e a do tronco 36 metros (fig. 2). As distancias entre uma e outra sapopema e de aproximadamente 0,90 a 1,60 metros servindo de abrigo para determinadas pessoas que a procuram para repouso (fig.3). A casca do caule é de cor cizenta-esverdeada coberta de inumeros aculeos superpostos em saliencias suberosas, solitarios ou geminados. Ramifica-se na parte superior do tronco, sendo os ramos grossos, cilindricos, mais ou menos horizontais (fig.4). As folhas são longo-pecioladas (6cm) digitadas; foliolos 5-7 curto-peciolados ou oblungos inteiros, acuminados, membranaceos, glabros (5-25 X 1,54cm) (fig.5). Flores e frutos ausentes.

5 - UTILIZAÇOES

Segundo WEBERLING & SCHWANTES (1986), a parede interna do fruto contém um endocarpo gelatinoso que não podem ser fiados (ao contrario do algodão - Malvaceae).



Fig. 1 - Aspecto morfológico da Ceiba aff. pentandra (L.) Gaertn. encontrada no município de Pedro Velho (RN).





Fig. 2 - Configuração geral da copa e altura da Ceiba aff. pentandra
(L.) Gaertn.

TRAVEL TECH DE
TURISMO CULTURAL FORFAIT



Fig 3 - Morfologia da altura e largura das sapopemas (raízes tabulares) da Ceiba aff. pentandra (L.) Gaertn.

TRAVEL TECH DE
TURISMO CULTURAL FORFAIT



Fig 4 - Ramificação na parte superior do tronco, mostrando os ramos grossos e cilíndricos da Ceiba aff. pentandra (L.) Gaertn.



Fig.5 - Folhas longo-pelioladas,
digitadas; foliolos em n.º de 7, curto-peliolados,
oblongo-spatulados da espécie *Aff. perlandri* (L.) Gaertn.

@guypturismo

Essa é a arvore que forma o legitimo "Kapok" (*), pânia muito industrializada devido à sua extraordinaria flexibilidade, preferido no fabrico do salva-vidas e boias. As sementes cedem 18-30% de um oleo relado, de cheiro e gosto agradaveis, que pode ser usado na alimentação, como combustivel e nas fabricações de sabão RIZZINI (1971).

A *Ceiba aff. pentandra* (L.) Gaertn. exibe enormes sapopemas, com 3 a 4 metros com casca lisa (fig.6). É uma planta de crescimento rapido e de longa duração.

A madeira é de cor branca, mole. É pesada quando verde devido à vultosa quantidade de agua que armazenam em seus tecidos, tornando-se leve e fragil depois de seca, com poucos pretimos na vida sertaneja. A la (paina) é usada no enchimento de travesseiros, colchoes e estofados de imoveis.

6 - USO NA MEDICINA POPULAR

Na medicina popular, a casca da raiz e vulneraria; a do caule, em decocção, é recomendada para inflamações e pustulas cutâneas. A seiva é empregada no tratamento de conjuntivite.

A *Adansina digitata* e a *Ceiba spp* são p...
por morcegos (quiropterofilo). TECH DE
TURISMO CULTURAL FORFAIT

7 - SINONIMIA

A *Ceiba aff. pentandra* (L.) Gaertn. é conhecida vulgarmente como pau-grande, arvore-da-seda, arvore-da-la, samauá (dos indios guaranis), paina-lisa, saumauma, sumauá-da-varzea e barriçuda-de-espinho.



8 - SUGESTOES PARA TOMBAMENTO

Considerando a **Ceiba aff. pentandra** conhecida vulgarmente no municipio como pau-grande, que e mais uma especie em caracter de extincao no Estado do Rio Grande do Norte, solicitamos ao Senhor Prefeito do municipio de Pedro Velho (RN) o tombamento dessa arvore, como ja o fez a prefeitura de municipio de Nisia Floresta com o baoba (**Adansonia digitada Linn.**), localizado no Centro daquela Cidade.

A preservacao em caracter oficial das plantas, particularmente da sumauma, nao e dificil, bastante apenas a sancao de uma lei, pelo prefeito, com base no Art.7, da Lei nº 4.771, do Código Florestal Brasileiro.

Levando-se em deferencia que a sumauma ou pau-grande e uma especie de vegetal bastante rara, o municipio de Pedro Velho (RN) e uma das poucas cidades brasileiras que se orgulha de ver plantada em solo uma arvore de tal porte, cabe, portanto, à Prefeitura Municipal providenciar o tombamento ate porque, apesar de pouco conhecida, tem todas as condicoes de ser transformada num ponto de atracao turistico.

Incorporamos tambem ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis (IBAMA) - orgao responsavel pela preservacao da fauna e flora nacional, em particular a nivele delegacia estadual, a preservacao em caracter oficial desta especie, sancionando a lei supracitada do Código Florestal Brasileiro.

(*) "Kapoc" é palavra malaia, empregada para designar o conjunto de fibras sedosas que envolvem as sementes de diversas plantas, principalmente de Bombacaceae e Asclepiadaceae. E o que chama- mos de paina.

Paina - é um conjunto de fibras sedosas que envolvem as sementes de varias plantas - especialmente das familias Bom- bacaceae, Asclepiadaceae e Tipaceae.

